HABEAS CORPUS Nº 514.802 - GO (2019/0166008-0)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
GABRIEL VIEIRA BERLA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : JONATAS SANTANA CHIMENES (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de JONATAS SANTANA CHIMENES, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Goiás.

A impetrante argumenta, em suma, ausência dos requisitos do art. 312 do CPP e desproporcionalidade da medida extrema, requerendo, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 da mesma lei processual.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte, verificou-se que o presente *writ* é mera reiteração do *habeas corpus* n. 513.080/GO, distribuído em 30/5/2019.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator